

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 08/10/2009 – STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RUBENS APPROBATO MACHADO-----Presidente-----Ausente ---
VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA VAL--Vice- Presidente-----
JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS-----
FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH-----
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA----- Ausente-----
ALEXANDRE QUADROS-----
ALBERTO DOS SANTOS PUGA BARBOSA-----
DÁRIO ROSSINEDE FREITAS GÓES-----
FLÁVIO ZVEITER-----
WAGNER NASCIMENTO-----
PAULO SCHMITT----- (Procurador)-----

1. PROCESSO N.º 169/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente:
Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Francisco Eleazar
Lima Ramos atleta do Alagoinhas Atlético Clube.

AUDITOR RELATOR: Dr. WAGNER NASCIMENTO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que suspendeu o atleta Eleazar Lima Ramos por 2 partidas face desclassificação do Art. 253 para o Art. 250, ambos do CBJD.”

2. PROCESSO N.º 190/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente:
Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Duque de
Caxias Futebol Clube.

AUDITOR RELATOR: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso, para no mérito dar-lhe provimento para multar o Duque de Caxias Futebol Clube por R\$10.000,00 mais a perda de mando de campo por 1 (uma) partida, por infração ao Art. 213 do CBJD, divergindo Dr. José Mauro Couto de Assis que negava-lhe provimento mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que absolveu o Duque de Caxias quanto a imputação ao Art.213 do CBJD.”

3.PROCESSO N.º 191/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente:
Fluminense de Feira F.C. (BA) – Recorrido:Segunda Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso para no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Fluminense de Feira F.C. quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD.”

4.PROCESSO N.º 192/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SC -
Recorrente: Navegantes Esporte Clube – Nec- Balneário Camboriú –
Recorrido:TJD/SC – Interessado: Camboriú Futebol Clube

AUDITOR RELATOR:Dr.CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “Adiado para próxima sessão.”

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5.PROCESSO N.º 193/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SC -
Recorrente: Procuradoria do TJD/SC – Recorrido:S.D. Camboriuense.

AUDITOR RELATOR: Dr.ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, para multar o S.D. Camboriuense por R\$300,00 por infração ao Art. 215 do CBJD.”

6.PROCESSO N.º 195/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Antonio Carlos Zago, Técnico do A.D. São Caetano (SP) – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.

IMPEDIDO: Dr. WAGNER NASCIMENTO.

AUDITOR RELATOR:Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos,se conheceu do Recurso para no mérito, julgar extinto o Agravo em Recurso Voluntário sem julgamento do mérito face a perda de seu objeto e, dar-lhe provimento para absolver o técnico Antonio Carlos Zago quanto a imputação ao Art. 274 do CBJD.”

7.PROCESSO N.º 196/2009 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar e Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda – Recorridos: Claudio Luiz Aldir de Oliveira, atleta do Brasiliense F.C. e Terceira Comissão Disciplinar.

IMPEDIDO: Dr. WAGNER NASCIMENTO.

AUDITOR RELATOR: Dr.ALBERTO DOS SANTOS PUGA BARBOSA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos Recursos para acolher por maioria, nulidade a partir do Recurso interposto pela Procuradoria, sendo determinada a abertura de vista ao Clube Náutico Capibaribe para contra arazoar em favor de seu atleta Cláudio Luiz Aldir de Oliveira ao recurso interposto pela Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar, divergindo os Doutores Auditores Francisco Antunes Maciel Mussnich e Virgílio Augusto da Costa Val que rejeitavam todas as preliminares suscitadas e Dr. Alberto dos Santos Puga Barbosa que acolhia as preliminares de cerceamento de defesa, inépcia da denúncia e vício de composição.”

8. PROCESSO N.º 199/2009 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SC - Recorrente: Procuradoria do TJD/SC– Recorrido: Orivaldo Leal, Presidente da Liga Josefense de Futebol.

AUDITOR RELATOR:Dr.ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso para mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/SC que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva.”

9.PROCESSO N.º 203/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Leandro Luchese Guerreiro, atleta do Botafogo Futebol e Regatas.

AUDITOR RELATOR: Dr. WAGNER NASCIMENTO.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que absolveu o atleta Leandro Luchese quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2009.

Adriana Costa Solis
Secretária do STJD